



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos
Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2364

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 14 de novembro de 2019



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, de 14 de Novembro de 2019

Objeto: Chamamento público de proposta para seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itatiba, Estado de São Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba – CMDCA, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º da Lei Nº 2.654, de 05 de Maio de 1.995, a Lei Nº 8. 069, de 13 de Julho de 1.990 – ECA e suas alterações e Lei Federal 13.019/2014, com a alteração introduzida pela lei nº 13.204/15.

Considerando a necessidade de realização de chamamento público para a análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba;

Considerando que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para formar parceria por meio de Colaboração ou de Fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

RESOLVE: Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art.1º- Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itatiba, gerenciados pelo CMDCA, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil- OSC;

§ 2º Serão considerados os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil- OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990- ECA.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art.2º - Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do CMDCA, por meio de financiamento integral ordem de classificação e a **disponibilidade orçamentária** de recursos do referido Fundo.

§ 1º- Diante da demanda apresentada no Município de Itatiba- SP na seara da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA através da respectiva Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de Projetos, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pelas OSCs, de acordo com o previsto no presente Edital.

CAPÍTULO III DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º – Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

A- Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:
1- Atendimento e apoio aos serviços de defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas existentes no município de Itatiba/SP.

B- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

1- Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas, seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.

2- Projetos voltados à educação popular, orientação para cidadania e conscientização política de crianças e adolescentes, que contemplem uma prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento.

C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Itatiba /SP:

1-Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

2- Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, objetivando mensurar os índices de trabalho infantil, uma preocupação de toda a sociedade, e também dos órgãos públicos, a quem incumbe a criação de políticas públicas, a fim de erradicar o trabalho infantil, garantindo as crianças e adolescentes, um crescimento voltado para formação acadêmica e a plena realização sociocultural.

D- Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:

1- Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; realizar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

E- Trabalho em Rede – Políticas Transversais

1- Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva;

2- Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento a criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

3- Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto juvenil;

4- Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias;

5- Projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

F- Práticas no âmbito educacional

1-Projetos voltados à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação;

2-Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

G- Esporte, Cultura e Lazer

1- Realização de projetos e ou/ ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

H- Trabalho

1- Formação, aperfeiçoamento e ou/ qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.4º - Para avaliação dos projetos apresentados pelas OSC's, de natureza privada sem fins lucrativos. A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação observará os seguintes quesitos:

I - A consonância da proposta com as deliberações do CMDCA;

II - As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei 13.019/2014 .

III - Capacidade técnica e gerencial das OSC's para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos no art. 33 da Lei 13.019/2014.

IV - A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/15, em especial seu artigo 33, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

ART.5º- O período de registro dos projetos será compreendido entre 14/11/2019 à 06/12/2019.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

§ 1º- Os projetos deverão ser apresentados em duas vias, acompanhados dos anexos do Presente Edital, bem como os respectivos documentos.

§ 2º – As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CMDCA- Casa dos Conselhos, das 8:00 às 11:00 ou das 13:00 às 15:00, na Avenida 29 de Abril, 35 - Centro - Itatiba/SP.

§3º - A organização da Sociedade Civil- OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- I- possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II- prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III- possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade;
- IV- Possuir:

- a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) possuir finalidade estatutária que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

§4 - As organizações da Sociedade Civil - OSC que tiverem os seus projetos aprovados deverão apresentar os seguintes documentos no prazo de cinco dias úteis:

- I- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipais (mobiliária e imobiliária), estadual e federal- relativos à sede da Organização participante; Certidão de Regularidade do FGTS; CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IV- relação atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;
- V- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI - certificado de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII - certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMA5 quando pertinente;
- VIII - alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itatiba;
- IX - relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- X- Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;

Art. 6º- Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados na Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

CAPÍTULO VI DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art.7º- Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no anexo referente ao Plano de Trabalho deste Edital, impressos em folha tamanha A4, com papel timbrado da Organização.

CAPÍTULO VII DA CONTRAPARTIDA

Art.8º- Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

Art.9º- A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA transferidos a Organização da Sociedade Civil- OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços e no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art.10º- Nos termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil- OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I- remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III- custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor da parceria;

IV- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação ao espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

§1º- a inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º- A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 11º - Não serão cobertas despesas com:

- a) utilização. Mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- e) pagamento, a qualquer título, a empresa privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- h) vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- i) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- j) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único – A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil – OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional legal.

Art. 12 – Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 13- Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil- OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública. Na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 14- A Organização da Sociedade Civil- OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA.

Parágrafo Único- As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II- nome da Organização Civil- OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;
- III- descrição do objeto da parceria;
- IV- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI- quando vinculamos a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 15- Os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público.

§ 1º- Mediante solicitação da Comissão de Seleção, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos;

§2º- A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do CMDCA para aprovação.

Art. 16- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, será responsável por monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

Art. 17- Os projetos serão acompanhados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação em corresponsabilidade com os demais conselheiros do colegiado conforme determinação em reunião ordinária, entre duplas de profissionais técnicos e não técnicos que terão responsabilidade de monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira **Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Furnach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Jefferson Rubens Boava; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Fernando Augusto Pacheco da Cruz; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

CAPÍTULO XI DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art.18- As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em três fases, sendo:

I- Fase de Análise: nesta fase a Comissão de Seleção fará a análise dos Projetos apresentados;

II- Fase de Seleção: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- Fase de Classificação: Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO XII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art.19- Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que os apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0)	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0)	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (1,0) - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,5) - O valor global proposto é superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria (0,0)	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

I - A atribuição de nota "zero" em qualquer um dos critérios **IMPLICA NA ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA** da proposta e da OSC.

II - Tendo em vista o disposto no art. 28 da Lei 13.019/2014, para avaliação do Critério de Julgamento (E), a OSC concorrente deverá descrever na sua proposta as experiências anteriores relativas à sua capacidade técnico-operacional. Porém, a sua efetiva comprovação fica diferida para a fase posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das entidades selecionadas, momento em que ocorrerá a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/14).

III - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

IV - A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação automática da OSC respectiva, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

V - Serão eliminadas as propostas:

- a.) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b.) que recebam nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento;
- c.) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e do nexo com a atividade proposta; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, o valor global proposto;
- d.) que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos;
- e.) com valor global superior ao valor total de recursos disponibilizados para a celebração da parceria; ou,
- f.) com valor global incompatível (inexequível) com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que atestará a inviabilidade econômica e financeira da proposta, podendo promover eventuais diligências complementares.

VI - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios estabelecidos no art.19, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

VII - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Art.20- Aprovação do Projeto em Plenária do CMDCA implicará na celebração do Termo de Fomento entre o

CMDCA e Organização da Sociedade Civil- OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

CAPÍTULO XIII DO FINANCIAMENTO

Art.21- O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCA dependerão de existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

Parágrafo único:

- I-** Valor de destinação para medida socioeducativa será até R\$ 2.000,00
- II-** Valor de destinação para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes até R\$3.000,00
- III-** Demais projetos valor até R\$ 87.000,00.

CAPÍTULO XIV DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art.22- O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre o CMDCA e as Organizações da Sociedade Civil- OSC executoras, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção.

CAPÍTULO XV DOS REPASSES

Art.23 – A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com o objeto do Termo de Fomento.

CAPÍTULO XVI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.24- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, instrução 002/2016.

§ 1º- A organização da Sociedade Civil – OSC- executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

Art.25- A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil- OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art.26- A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

Art.27- Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

- I-** Relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução do projeto, quando houver;
- II-** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§1º- Para a implementação do disposto no presente artigo, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art.28- A comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art.29- O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

CAPÍTULO XVII DO GESTOR DAS PARCERIAS

Art.30- O CMDCA designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art.31- São obrigações do gestor:

- I-** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II-** informar ao Presidente do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III-** emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV-** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art.32- O valor global previsto para a realização contratual dos projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, será de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais).

Art.33- O calendário do presente edital é o que segue:

- Publicação do edital de chamamento público- 14/11/2019
- Prazo para interposição de recursos ao edital – cinco dias úteis
- Envio de Propostas- 14/11/2019 à 06/12/2019
- Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção 09/12 a 13/12/2019.
- Divulgação do resultado - 14/12/2019



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Prazo para interposição de recursos- cinco dias úteis
 Publicação do resultado final – 21/12/2019.
 Prazo para apresentação de documentos pelas OSC que tiveram seus projetos aprovados- cinco dias úteis.
 Etapa de avaliação dos documentos apresentados pelas OSC que tiveram seus projetos aprovados- cinco dias.
 Divulgação do resultado final-11/01/2020.

- Art.34-** Integram o presente edital os Anexos:
 Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância
 Anexo II - Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional
 Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade
 Anexo IV - Declaração do Art.39, III da Lei nº13.019/14
 Anexo V- Diretrizes para a elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho
 Anexo VI - Ficha para Atribuição de Notas pela Comissão de Seleção
 Anexo VII - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos
 Anexo VIII - Documentos a serem apresentados pelas OSC que tiveram seus projetos aprovados
 Anexo IX- Minuta do Termo de Fomento

Art.35- Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lurdes Muller
Presidente do CMDCA Itatiba/SP

ANEXO I

Processo Administrativo nº 6686/2019
Edital de Chamamento Público nº 05 /2019
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 05/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, data.

 (NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO II

Processo Administrativo nº 6686/2019
Edital de Chamamento Público nº 05//2019
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

· dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU
 · pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, data.

 (NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO III

Processo Administrativo nº 6686/2019
Edital de Chamamento Público Nº 05/2019
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA	DOCUMENTO DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

Local, data.

 (NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO IV

Processo Administrativo nº 6686/2019
Edital de Chamamento Público nº 05/2019
DECLARAÇÃO DO ART. 39, III DA LEI Nº 13.019/14

Declaro para os devidos fins e efeitos de direito, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que não há em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, data.

 (NOME DO DIRIGENTE DA OSC)

ANEXO V

Processo Administrativo nº 6686/2019
Edital de Chamamento Público nº 05/2019
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

FOLHA DE ROSTO

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
A	NOME DO PROJETO:
B	EIXO DE ATUAÇÃO:

2	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3	RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Breve descrição do Projeto:
D	Nº de beneficiários (direto) atendidos:
E	Custo total: R\$
F	Duração do projeto (nº de meses):
G	Custo per capita/mês R\$
H	Valor da contrapartida (mensuração econômica dos bens e serviços): R\$
I	Nome do responsável pelo Projeto:

PLANO DE TRABALHO

1. Nome e descrição do projeto:	
1.1. Instituição proponente:	
1.2. CNPJ:	
1.3. Site:	
1.4. Certificações: CEBAS () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMAS ()	
1.5. Nome do Responsável legal:	
1.6. RG:	1.7. Órgão Expedidor:
2 - Apresentação da Organização da Sociedade Civil - OSC	
2.1. Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):	
3. Apresentação do Projeto	
3.1. Nome do Projeto e descrição de seu objeto (Descreva de modo sucinto o Projeto, o objetivo geral, as metodologias a serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento solicitado, a área de abrangência e os atendidos direta e indiretamente).	
3.2. Nome, Cargo/Função do (a) Coordenador (a) do Projeto e vínculo com a Organização da Sociedade Civil - OSC.	
3.3. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).	
3.4 Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria	
4. Objetivos do Projeto	



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

- VI – certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII – certificado de Registro no CMDCA atualizado e no CMAS, quando pertinente;
- VIII – alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Itatiba (DECA – Declaração Cadastral); IX – licença do órgão sanitário municipal, quando necessária para execução do objeto da parceria;
- X – relatório de atividades do ano anterior, a fim de comprovar a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XI – Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício;
- XII – declarações anexas

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/XXXX

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITATIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS (OSC) ..., PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NO EDITAL, EM SEUS ANEXOS E NESTE TERMO DE FOMENTO.

Pelo presente instrumento, de um lado, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba, com endereço na Av. 29 de Abril, 35 – Centro – Itatiba-SP, representada por sua presidente Lurdes Muller, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS ..., qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada apenas OSC, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislação aplicável à espécie, celebram a presente parceria, em termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

- 1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes renda, residentes no município de Itatiba.
- 1.2. O detalhamento pormenorizado das atividades que serão realizadas consta do Plano de Trabalho proposto pela OSC, aprovado pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual integra este Termo de Fomento, para todos os efeitos, independentemente de transcrição.
- 1.3. Faz parte do presente Termo de Fomento, independentemente de transcrição, obrigando ambas as partes, o plano de trabalho e a proposta apresentados pela OSC, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos.
- 1.4. Fica vedada a subcontratação para a realização das atividades objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS DA PARCERIA

- 2.1. São objetivos da parceria:
 - a.) atendimento e apoio aos serviços de defesa técnica dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas: adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade,

excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos, e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ado adolescente no atendimento psicossocial e ou jurídico, assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas existentes no município de Itatiba/SP

b.) apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas, seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.

c.) projetos voltados à educação popular, orientação para a cidadania e conscientização política de crianças e adolescentes, que contemplem uma prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento.

d.) projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

e.) projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; realizar a inclusão de famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com os padrões violados de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

f.) promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva.

g.) promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento a criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

h.) prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração infantil juvenil.

i.) prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e suas famílias.

j.) projetos e ações voltadas à prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

l.) projetos voltados à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, a heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação.

m.) projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.

n.) realização de projetos e ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão

social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

o.) formação, aperfeiçoamento e ou/ qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PARCERIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O prazo inicial da parceria será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento.

3.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (art. 57 da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio das despesas relativas à consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento são provenientes da dotação orçamentária da natureza da despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e classificação funcional 08.243.0014.2.062- Manutenção da Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba.

4.2. O valor total de recursos a serem repassados em decorrência deste Termo de Fomento será de R\$ xxxx (xxxx), observada a proposta apresentada pela OSC.

4.3. Nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/14, as parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho apresentado pela OSC, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba/SP, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51 da Lei nº 13.019/14).

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba/SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (art. 52 da Lei nº 13.019/14).

4.6. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção (art. 35, § 5º da Lei nº 13.019/14).

4.7. No caso do item 4.6 deste Termo de Fomento, os bens adquiridos com os recursos transferidos poderão, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei nº 13.019/14).

4.8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (art. 53 da Lei nº 13.019/14).

4.9. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45 da Lei nº 13.019/14).

4.10. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais (art. 46 da Lei nº 13.019/14).

4.11. A inadimplência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios (art. 46, § 1º da Lei nº

13.019/14).

4.12. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes (art. 46, § 2º da Lei nº 13.019/14).

4.13. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 46, § 3º da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO TERMO DE FOMENTO

5.1. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

5.2. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial (www.itatiba.sp.gov.br), a parceria realizada e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei nº 13.019/14), bem como deverá divulgar também pelo seu sítio oficial os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nesta parceria (art. 12 da Lei nº 13.019/14).

5.3. A OSC deverá divulgar na internet, em seu sítio oficial, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que as informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e,

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (art. 11 da Lei nº 13.019/14)

5.4. Será responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, por parte da OSC, o Sr(a). **NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO**, conforme Termo de Responsabilidade Pessoal lavrado e assinado por este.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. A OSC é obrigada a:

- I - executar com fidelidade o Plano de Trabalho apresentado, bem como o Edital do Chamamento Público e seus anexos, zelando pela boa qualidade das atividades desenvolvidas, buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades e no uso dos recursos recebidos para a execução da parceria;
- II - Observar e anteder, no curso da execução de suas atividades, as orientações



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

emanadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, elaboradas com base no monitoramento e fiscalização;

III - zelar pelo correto e pontual cumprimento de todas obrigações legais referentes aos aprendizes e à equipe de trabalho empregada na realização do Plano de Trabalho;

IV - prestar contas à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos previstos no Edital e este Termo de Fomento;

V - indicar um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos;

VI - observar, no que couber, os dispositivos da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

6.2. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42, XIX da Lei nº 13.016/14).

6.3. A **OSC** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42, XX da Lei nº 13.016/14).

6.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **MUNICIPAL** é obrigada:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e nos termos previstos no Edital e neste Termo de Fomento;

II - repassar os recursos financeiros à **OSC**, nos prazos e termos estabelecidos no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

III - designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para os fins de acompanhamento e fiscalização do desempenho da **OSC** na execução da parceria;

IV - designar o Gestor da Parceria, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;

V - no âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **OSC** com vistas ao integral aperfeiçoamento e cumprimento do objeto avençado neste Termo de Fomento;

VI - não praticar atos de ingerência direta na seleção e contratação dos aprendizes e profissionais pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida entidade.

7. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.2. Para tanto, em cumprimento ao que dispõe o art. 35, inc. V, als. "g" e "h" da Lei nº 13.019/14, foram nomeadas, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria, por meio do Decreto nº 7.022 de 08/01/2018, ambos com poderes de controle e fiscalização, observadas as vedações constantes do art. 35, §§ 6º e 7º da Lei nº 13.019/14.

7.3. A comissão de monitoramento encaminhará emitirá relatório técnico de

monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Fomento, no mínimo, a cada 03 (três) meses, e o submeterá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que o homologará, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC** (art. 59, caput, da Lei nº 13.019/14).

7.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, a ser elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a.) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b.) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c.) valores efetivamente transferidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d.) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

e.) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias (art. 59, § 1º, I a VI da Lei nº 13.019/14).

7.5. São obrigações do Gestor da Parceria:

a.) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b.) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c.) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os itens 7.3 e 7.4 deste Termo de Fomento;

d.) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação (art. 61, caput, I a V da Lei nº 13.019/14).

7.6. Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Poder Executivo deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei nº 13.019/14).

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas é o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da **OSC**;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle (art. 2º, XIV da Lei nº 13.019/14).

8.2. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que

permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente (art. 64, § 1º, da Lei nº 13.019/14).

8.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e a análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados (art. 64, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

8.5. A prestação de contas pela **OSC** e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei nº 13.019/14).

8.5.1. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (art. 68, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.5.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

8.6. A **OSC** deverá apresentar prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de **até 90 (noventa) dias corridos**, a partir do término da vigência da parceria, ou **no final de cada exercício**, se a duração da parceria exceder um ano (arts. 67, § 2º e 69, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.6.1. A prestação de contas dar-se-á mediante os seguintes relatórios, a serem elaborados e apresentados pela Organização da Sociedade Civil, no prazo previsto no item 8.6. deste Edital:

a.) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b.) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (art. 66, I e II, da Lei nº 13.019/14).

8.6.2. O prazo poderá ser prorrogado por **até 30 (trinta) dias**, a requerimento da **OSC**, desde que devidamente justificado (art. 69, § 4º, da Lei nº 13.019/14).

8.7. A prestação de contas não impede que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, se ficar evidenciada a existência de irregularidades na execução do objeto, sendo que, nesta hipótese, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria (art. 69, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/14).

8.8. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo acerca da prestação de

contas apresentada pela **OSC**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da apresentação da prestação de contas, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 13.019/14).

8.8.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico elaborado pelo Gestor da Parceria deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado (art. 67, § 4º, I a IV, da Lei nº 13.019/14).

8.8.2. Ao final, o parecer técnico deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I a III, da Lei nº 13.019/14).

8.9. Constatada, pelo Gestor da Parceria, irregularidade ou omissão na prestação de contas, que impeça a emissão do parecer conclusivo de sua responsabilidade, será concedido prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação, para a **OSC** sanar a irregularidade, omissão ou cumprir a obrigação (art. 70, § 1º da Lei nº 13.019/14).

8.9.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Gestor da Parceria, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente (art. 70, § 2º da Lei nº 13.019/14).

8.10. Com o laudo conclusivo do Gestor da Parceria, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, por igual período (art. 71, caput, da Lei nº 13.019/14).

8.11. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** deverá considerar em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a.) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria; e,

b.) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento (art. 66, parágrafo único, I e II, da Lei nº 13.019/14).

8.12. A prestação de contas será avaliada:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a.) omissão no dever de prestar contas;

b.) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos (art. 72, caput, I a II, a, b, c e d da Lei nº 13.019/14).

8.13. Da decisão que julgar a prestação de contas, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão à **OSC**.

8.14. A decisão final do recurso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do processo para análise, sendo que não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.15. O transcurso do prazo definido no item 8.10 deste Termo de Fomento, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública (art. 71, § 4º, I e II da Lei nº 13.019/14).

8.17. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos (art. 72, § 2º, da Lei nº 13.019/14).

8.18. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 69, § 6º da Lei nº 13.019/14).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

... não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II (art. 73, caput, I a III, da Lei nº 13.019/14).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

10.2. O presente Termo de Fomento também poderá ser rescindido, independentemente do prazo previsto no item 10.1, nos seguintes casos:

a.) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

b.) unilateralmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a prévia defesa da entidade no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nas seguintes situações:

(I) por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos pela OSC, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento da atividade e ao cumprimento das metas estabelecidas;

(II) Pela execução da parceria, pela OSC, em desacordo com o plano de trabalho, com a legislação específica e com as previsões deste Termo de Fomento, do Edital e seus anexos,

10.3. A rescisão unilateral não impede a aplicação das sanções previstas no item 9.1 deste Termo de Fomento.

10.4. Na hipótese de inexecução da parceria, por culpa exclusiva da OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens (se houver);

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assumiu essas responsabilidades, sendo que tais situações devem ser comunicadas de imediato pelo gestor ao Chefe do Poder Executivo (art. 62, caput, incs. I e II, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas.

Itatiba, data.

a.) Pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Marcelo Augusto da Silva

Gestora da parceria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves

Responsável pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda

(Portaria nº 7 562 de 23/04/2019)

b.) Pela Organização da Sociedade Civil (OSC):

NOME DO DIRIGENTE DA OSC

c.) Testemunhas:

NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 1):
NOME E IDENTIFICAÇÃO (Testemunha 2):

Observação: Esta é a fl. xx do Termo de Fomento nº xxx/xxx, oriundo do Processo Administrativo nº -6686/2019 Edital de Chamamento Público nº05/2019, firmado em xx/xx/2019.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ITATIBA

Deliberação CMAS nº 07/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.438 de 04/01/2012 e em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro, resolveu por seus conselheiros a Aprovação do **PMAS/2020 - Plano Municipal de Assistência Social/2020**, e delibera sobre os valores repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no exercício de 2020 - os Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica, no valor de cento e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos (R\$175.242,37) e na Proteção Social Especial de Alta Complexidade no valor de trezentos mil reais (R\$ 300.000,00), a serem destinados ao Poder Público - Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda.

Itatiba, 13 de novembro de 2019

Soraya Ára
Presidente do CMAS - Itatiba

Resolução CMAS nº 03 /2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.438 de 04/01/2012 e em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro, resolveu pela Aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas, referente ao Governo Federal visto que foram utilizados nos programas/serviços oferecidos à população e de acordo com as finalidades estabelecidos pelo Governo Federal.

Itatiba, 13 de novembro de 2019

Soraya Ára
Presidente CMAS

Resolução CMAS nº 04 /2019

O CMAS no uso de suas atribuições

legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.438 de 04/01/2012 e, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2019, resolveu pela Aprovação do Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal, do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, visto que foram utilizados adequadamente na gestão do Programa.

Itatiba, 13 de novembro de 2019

Soraya Ára
Presidente CMAS

Resolução CMAS nº 05 /2019

O CMAS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.438 de 04/01/2012 e, em reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2019, resolveu pela Aprovação do Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal - IGD/SUAS, Índice de Gestão Descentralizada/Sistema Único de Assistência Social, visto que foram utilizados adequadamente na gestão do Programa.

Itatiba, 13 de novembro de 2019

Soraya Ára
Presidente CMAS

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO Nº 34669/2019
(RECLAMAÇÃO Nº 947/19)
Interessado: **NELSON PEDRO ZARILLI**
Assunto: **PASSEIO PÚBLICO**

Tem a presente, a finalidade de notificar o sr **NELSON PEDRO ZARILLI** proprietário do imóvel localizado na **RUA HENRIQUE PIZI, Q- 16, L- 04 - LT. RES. ITATIBA PARK (Registro 54196)**, para executar no prazo de **20 (vinte) dias a contar desta publicação, A PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO**, em frente ao imóvel no endereço acima citado, **conforme exigências do artigo 162 da Lei Municipal nº 3.053/98 - Código de Posturas.**

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 22 de Abril de 2019.

Jorge Nicolau
Secretário - SDEH

NOTIFICAÇÃO- Nº 35507/2019
Interessado: **ROBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTRA**
Assunto: **LIMPEZA DE TERRENO**

Tem a presente, a finalidade de notificar ao Sr. **ROBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTRA** proprietário do imóvel localizado a RUA OSVALDO GALVAO TORSO, Q- V, L- 04 - LT. RES. PATEO DO COLEGIO (registro 66275) para que no prazo de **20 (VINTE) dias** a contar desta publicação, **efetuar com urgência a limpeza do terreno** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança pública, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 - Código de Posturas** **Como não foi possível a entrega via correios até a presente data,**

publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 04 de Julho de 2019.

Jorge Nicolau
Secretário - SDEH

NOTIFICAÇÃO- Nº 36077/2019
Interessado: **MARIA IOLANDA REGAGNIN PENTEADO**
Assunto: **LIMPEZA DE TERRENO**

Tem a presente, a finalidade de notificar a Sra. **MARIA IOLANDA REGAGNIN PENTEADO** proprietário do imóvel localizado a RUA JOSE CARRBONARI, 120, Q- D, L- 13-14 PARTE - LT. JD. TEREZA (registro 20038) para que no prazo de **20 (VINTE) dias** a contar desta publicação, **efetuar com urgência a limpeza do terreno** (capinar toda a vegetação, retirando, através de caçambas, o material oriundo da poda, inclusive materiais servíveis e inservíveis, mantendo-o limpo e não ateando fogo), referente ao seu imóvel acima descrito, devido a preservação da saúde e da segurança pública, que possa vir a contribuir com a proliferação da dengue principalmente no tocante aos imóveis lindeiros, **conforme exigências dos artigos 160 da Lei Municipal nº 3.053/98 - Código de Posturas**

Como não foi possível a entrega via correios até a presente data, publica-se a presente notificação, cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 22 de Outubro de 2019.

Jorge Nicolau
Secretário - SDEH

Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 10802/2019
Interessado: **Nelson Pedro Zarilli**
Assunto: **Passeio Público**
Processo nº.: **2019.02772**

Tem a presente, a finalidade de autuar o (a) Sr (Sra). **Nelson Pedro Zarilli**, proprietário do imóvel localizado à Rua Antonio Moraes, Quadra 30 Lote 20 - Resid. Itatiba Park (**Registro 54781**), pelo não atendimento a **notificação nº 34741/2019**, para providenciar a pavimentação do passeio público defronte sua propriedade no endereço citado acima, conforme as exigências do artigo **162 da Lei Municipal nº 3.053/98 - Código de Posturas.**

Como seu proprietário encontra-se em lugar incerto e não sabido, publica-se o presente Auto de Infração e Imposição de Multa no valor em dobro de R\$802,66(oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), cientificando que a não observância dos dispositivos legais ensejará o imediato implemento das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Itatiba, 06 de Novembro de 2019.

Jorge Nicolau
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

ESTÁGIO REMUNERADO

ABERTURA DE VAGAS DE ESTÁGIO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/08, na Lei Municipal nº 2.903/97 e no Decreto Municipal nº 7.269, de 24 de setembro de 2019, retifica a divulgação do edital de abertura das vagas publicado na imprensa do dia 12/11/2019, devendo ser considerada a seguinte relação de vagas em aberto. Aqueles interessados em participar do processo de seleção deverão protocolar o currículo no balcão de atendimento do Centro Administrativo Municipal Ettore Consoline, na Avenida Luciano Consoline, nº 600, neste Município até a data de **22/11/2019**. Os currículos deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - Endereço;
- III - Telefone para contato e e-mail;
- IV - Curso e período em que o candidato está cursando;
- V - Instituição de ensino;
- VI - Áreas de conhecimentos;
- VII - Área de experiência, se tiver; e
- VIII - Área de interesse.

Número de vagas disponível	Secretaria/Órgão solicitante	Curso/Área de conhecimento	Período do curso
01	Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda (Setor de RG)	Administração	Indiferente
01	Secretaria de Obras e Serviços Públicos (Setor de Projetos)	Arquitetura e Urbanismo	A partir do 5º semestre
01	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Seção de Resíduos Sólidos)	Engenharia Ambiental, Engenharia Ambiental e Sanitária, Gestão Ambiental ou Engenharia Química	5º ou 6º semestre (concluídos até dez/2019)
01	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Seção de Administração de Praças, Parques, Áreas Verdes e Jardins Botânicos)	Engenharia Agrônoma ou Ciências Biológicas	A partir do 5º semestre
01	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Seção de Áreas Verdes - Arborização Urbana)	Engenharia Agrônoma ou Ciências Biológicas	A partir do 5º semestre



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

01	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Seção de Análise e Licenciamento Ambiental - Agenda Azul)	Engenharia Ambiental, Engenharia Química ou Gestão Ambiental	5º ou 6º semestre (concluídos até dez/2019)
01	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (Seção de Recursos Hídricos)	Engenharia Química	A partir do 5º semestre
01	Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura (COBEMA)	Jornalismo	A partir do 5º semestre
01	Defesa Civil	Geografia, Meteorologia ou Ciências Atmosféricas	A partir do 3º semestre
01	Secretaria de Finanças (Setor de Suprimentos)	Logística	Indiferente
01	Secretaria de Finanças	Economia	Indiferente
02	Secretaria de Saúde (CCZE)	Medicina Veterinária	A partir do 4º Semestre

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Prefeitura Municipal de Itatiba, através da Secretaria de Saúde informa e dá publicidade ao Gabarito Oficial da prova de estágio aplicada em 11/11/2019, e classificação final dos candidatos para a vaga de estágio na farmácia da Secretaria de Saúde, conforme segue abaixo:

GABARITO

1	A	B	C	D
2	A	B	C	D
3	A	B	C	D
4	A	B	C	D
5	A	B	C	D
6	A	B	C	D
7	A	B	C	D
8	A	B	C	D
9	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D
21	A	B	C	D
22	A	B	C	D
23	A	B	C	D
24	A	B	C	D
25	A	B	C	D

RESULTADO DA PROVA DE SELEÇÃO

Classificação	Nome	Nota	Situação
1º	Ariane Inglett Rodrigues Ferreira	9,2	Classificado
-	Thielen Ferreira Xavier	-	Desclassificado - Ausente
-	Ana Claudia Viana	-	Desclassificado - Ausente
-	Gabriele Rodrigues Duarte	-	Desclassificado - Ausente
-	Camila Cassiano dos Santos	-	Desclassificado - Ausente
-	Sirley Antunes Martins	-	Desclassificado - Ausente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Período: 12/11/2019 à 12/11/2019 - Tipo Protocolo: RECURSO DE MULTA EM 1ª INSTÂNCIA - Resultado: Todos - Ref.: Data do Julgamento

Protocolo	Tipo	Auto Infração	Data Protocolo	Data Julgamento	Resultado
352/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000092505-1	15/10/2019	12/11/2019	DEFERIDO
353/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000091404-1	15/10/2019	12/11/2019	DEFERIDO
354/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000091515-1	15/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
355/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000083375-1	17/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
356/2019	1ª INSTÂNCIA	R456115-1	17/09/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
357/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000084822-1	21/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
358/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000084707-1	21/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
359/2019	1ª INSTÂNCIA	R464608-1	21/10/2019	12/11/2019	DEFERIDO
360/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000093374-1	24/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
361/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000090867-1	25/10/2019	12/11/2019	DEFERIDO
362/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000092805-1	25/10/2019	12/11/2019	DEFERIDO
363/2019	1ª INSTÂNCIA	L75118258-1	28/10/2019	12/11/2019	DEFERIDO
364/2019	1ª INSTÂNCIA	L75117544-1	28/10/2019	12/11/2019	DEFERIDO
365/2019	1ª INSTÂNCIA	L75117561-1	28/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
366/2019	1ª INSTÂNCIA	L75117560-1	28/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
367/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000092562-1	29/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
368/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000078522-1	29/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
369/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000094367-1	30/10/2019	12/11/2019	DEFERIDO
370/2019	1ª INSTÂNCIA	R464166-1	31/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
371/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000093990-1	31/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
372/2019	1ª INSTÂNCIA	P002909-1	31/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
373/2019	1ª INSTÂNCIA	E0000092383-1	31/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
374/2019	1ª INSTÂNCIA	L75112282-1	31/10/2019	12/11/2019	DEFERIDO
375/2019	1ª INSTÂNCIA	L75112283-1	31/10/2019	12/11/2019	INDEFERIDO
376/2019	1ª INSTÂNCIA	P002851-1	04/11/2019	12/11/2019	INDEFERIDO

Para os processos INDEFERIDOS cabe recurso em 2ª Instância - CETRAN, até 30 dias da data do resultado.

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4113/2019
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 91/2019
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 110/2019
Objeto: Aquisição de eletroeletrônico, eletrodoméstico e móveis, para entrega imediata.

Itatiba, 12 de novembro de 2019.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 8.20 e 8.21 do edital, convocamos as empresas participantes interessadas a comparecerem à sessão pública do pregão, para apresentação do relatório de análise dos Catálogos, Retomada dos Itens 01, 02 e 05 e adjudicação dos itens. A sessão será realizada no dia **22 de novembro de 2019, às 09 horas.**, no Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Av. Luciano Consoline, nº 600, Bairro Jardim de Lucca, neste município.

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 14/11/2019 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br)

Atenciosamente,

Eloísa Batista Diniz
Pregoeira

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 95/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4879/2019

Itatiba, 12 de novembro de 2019.

CONVOCAÇÃO

Em observância aos itens 8.21 a 8.21.8 do edital, convocamos as empresas participantes para a retomada da sessão pública do pregão acima, para a divulgação do resultado da análise das amostras exigidas no item 8.21 do edital, e retomada do **Lote 01**, que será realizada no dia **22/11/2019 às 14:00 horas**, na Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Itatiba, situada na Avenida Luciano Consoline nº 600, Jardim de Lucca.

Informamos ainda que a divulgação do aviso também ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município no dia 14/11/2019 e veiculação no endereço eletrônico da Municipalidade (www.itatiba.sp.gov.br).

Atenciosamente,

Flavio Augusto Vicentini
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2019, Edital Nº 133/2019, Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento do sistema de auxílio alimentação. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **29 de novembro de 2019, das 9 horas à 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Flávio Augusto Vicentini - Pregoeiro.

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP - Pregão Presencial Nº 106/2019, Edital Nº 128/2019, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: O registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de material de enfermagem. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 21 de novembro de 2019, das 9 horas às 9h30min., serão recebidos no dia **02 de dezembro de 2019, das 9 horas às 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(11) 3183-0655. Adriana Stocco - Pregoeira.

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



REMATRÍCULA
CURSOS DE MÚSICA E BALLET

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.703, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“Designa servidor como responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, pelo período que especifica”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

DESIGNAR:

o servidor **ALCIDES BEDANI NETO**, como responsável pela Secretaria de Cultura e Turismo, pelo período de 10 (dez) dias a contar desta data, em virtude da ausência do Secretário da Pasta, Washington Bortolossi, por motivos de férias.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 13 de novembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.704, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“Autoriza o uso de parte das dependências do Centro de Turismo e Lazer Parque Luis Latorre para a realização do evento que especifica, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no § 5º do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Itatiba e no Decreto Municipal nº 6.321, de 07 de junho de 2013,

Considerando os elementos constantes do processo nº 2019.4967;

AUTORIZA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso de parte das dependências do Centro de Turismo e Lazer Parque Luis Latorre para a realização do evento denominado “Itatiba Fest” que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de novembro do corrente ano, conforme disposto no processo administrativo nº 2019.4967 e no Termo de Autorização de Uso.

Art. 2º. A presente autorização de uso deverá obedecer todas as normas constantes do Decreto nº 5.623, de 22 de dezembro de 2008 e do Decreto nº 6.321, de 07 de junho de 2013.

Art. 3º. A presente autorização é outorgada a título oneroso e poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito de indenização.

Art. 4º. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,

em 13 de novembro de 2019.

(Portaria nº 7.704/19) fls. 02

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos



A Secretária de Meio Ambiente e Agricultura e Presidente do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Sra. Dorothea Antonia Pereira Monteiro, convida para a reunião ordinária.

Data: 18 de NOVEMBRO de 2019 (SEGUNDA-FEIRA)

Horário: 17h

Local: Sala de reunião da Secretaria dos Negócios Jurídicos - Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim De Lucca – Itatiba/SP

Pauta da Reunião:

1. Saldo do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
2. Reunião no Ministério Público;
3. Premiação do Projeto Gota D’água – Consórcio PCJ;
4. Agradecimento da COBEMA;
5. Associação Mata Ciliar;
6. Último relatório de plano realizado pela Urbplan;
7. Outros assuntos e sugestões.

Música

REMATRÍCULA PARA 2020

Dias: 09 a 13/12/2019
Horário: 9h às 16h
Local: Conservatório Municipal Alba Pansarin Degani
Tel: 11 4487-7747

Documentação do aluno:
- Certificado de conclusão 2019.
- Documento original da criança (certidão de nascimento ou RG).
- Comprovante de matrícula escolar para os alunos menores de 16 anos.



Ballet

REMATRÍCULA PARA 2020

Dias: 09 a 13/12/2019
Horário: 9h às 16h
Local: Sede da Secretaria de Cultura e Turismo Parque Ferraz Costa
Tel: 11 3183-0000

Documentação do aluno:
- Certificado de conclusão 2019
- Documento original da criança (certidão de nascimento ou RG).
- Comprovante de matrícula escolar.

ATENÇÃO

Vagas referentes à **REMATRÍCULA** para alunos que fizeram o curso durante o ano de 2019.

Em breve serão abertas novas vagas para **MATRÍCULA** de novos alunos.

SIGA AS NOSSAS PÁGINAS E FIQUE ATENTO ÀS NOVAS VAGAS!

- /prefeituraitatibaoficial
- @itatabpmi
- /culturaeturismoititaba
- @cultura_itatiba



24 DE NOVEMBRO DE 2019
ÀS 8H - PARQUE DA JUVENTUDE

- Para alunos das escolas municipais e particulares
- Nascidos entre 2007 e 2016
- Inscrições nas secretarias das escolas
- Mais informações e inscrições também pelo site: itatiba.sp.gov.br/corridaitatibakids



EJA
Educação de Jovens, Adultos e Idosos (Antigo supletivo)

MATRÍCULAS ABERTAS 1º SEMESTRE DE 2020
Até dia 20 de fevereiro

Documentos (cópias) RG, CPF, comprovante de residência e histórico escolar

CRAS I - San Francisco*
1º ao 5º ano - tarde
*Inscrições na EMEB Inês Prado Zamboni
Tel.: 4524-5855

EMEB Prof. Nazareth de Siqueira Rangel Barbosa
1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4524-7212 - Porto Seguro

CRAS - Getúlio Luvison*
1º ao 5º ano - tarde
*Inscrições na EMEB Guiomar A. Ciarbello
Tel.: 4534-0295

EMEB Philomena Salvia Zupardo
6º ao 9º ano - tarde | 1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4538-4950 - Afonso Zupardo

EMEB Prof. Inês Prado Zamboni
1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4524-5855 - San Francisco

EMEB Cel. Francisco Rodrigues Barbosa
1º ao 9º ano - noite
Tel.: 4538-2868 - Vila Muton

